



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 04 de Junho de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

DIÁRIO OFICIAL DE ITAGI



Decreto nº. 312, de 03 de junho de 2025.

Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Consolidado Informal que indica, em atendimento ao Programa de Regularização Fundiária “Itagi Legal Escritura para Todos” coordenado pela Comissão de Regularização Fundiária de Itagi, Estado da Bahia e dá outras providencias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI
GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA "ITAGI LEGAL. ESCRITURA PARA TODOS"



Decreto nº. 312, de 03 de junho de 2025.

Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Consolidado Informal que indica, em atendimento ao Programa de Regularização Fundiária "Itagi Legal Escritura para Todos" coordenado pela Comissão de Regularização Fundiária de Itagi, Estado da Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo o Decreto nº. 310, de 03 de junho de 2025, visando dar celeridade à regularização fundiária do município, e

CONSIDERANDO o direito fundamental à moradia, previsto no art. 6º, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a qual confere institucionalidade dos projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB–S e Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 181, de 06 de setembro de 2019 dispõe sobre a Regularização Fundiária no Município de Itagi, Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 216, de 22 de dezembro de 2021 estabelece o perímetro urbano do Município de Itagi, Estado da Bahia nos termos do Processo nº. 476608-3 da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural – SDR/Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA;

CONSIDERANDO as irregularidades históricas de ocupação de expansão urbana do Município, que comprometem os padrões de desenvolvimento urbano e trazem insegurança jurídica às famílias moradoras dessas áreas, impossibilitadas de promoverem a titulação de suas posses;

CONSIDERANDO que os parcelamentos implantados no Município em função do quadro de irregularidade apresentam diversas desconformidades com elementos que dificultam sua formalização legal nas diretrizes convencionais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 dispõe sobre o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI
GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA "ITAGI LEGAL. ESCRITURA PARA TODOS"



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

desenvolvimento urbano onde as Regularizações Fundiárias de Interesse Social e de Interesse Específico assumem papel de destaque estabelecendo fatores de excepcionalidade para a regularização desses núcleos informais urbanos;

CONSIDERANDO que as ações de regularização fundiária, entendida de forma ampla, buscam transformar gradativamente por meio de cronogramas de obras, a realidade de nosso Município;

CONSIDERANDO que a existência de irregularidades implica em condição de insegurança permanente, e que, além de um direito social, à moradia regular é condição para a concretização integral de outros direitos constitucionais, em especial, o patrimônio cultural relativo ao modo de vida da população;

CONSIDERANDO que o imóvel já pertence ao regularizando, e que este procedimento visa tão somente outorgar-lhe a propriedade, não implicando em qualquer venda de bens;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica - Processo SEI nº 026.1287.2025.0001226-08, firmado entre o Governo do Estado da Bahia através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR) e o Município de Itagi, Estado da Bahia, tendo como objeto a implementação de ações conjuntas para regularização fundiária dos núcleos reconhecidos como de interesse social ou ocupados predominantemente por população de baixa renda, localizados em áreas urbanas ou de expansão urbana;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação nº. 06/2025/CGJ/TJ/BA firmado entre o Município de Itagi e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, tendo como objeto a implementação de ações conjuntas para regularização fundiária dos núcleos reconhecidos como de interesse social ou ocupados predominantemente por população de baixa renda, localizados em áreas urbanas ou de expansão urbana;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a instauração de procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) conforme realidade encontrada em campo, atesta a predominância da população de baixa renda do Núcleo Urbano Consolidado Informal, composto pelos seguintes bairros, complexos e loteamentos: 1. Bairro Nelito Fonseca; 2. Bairro Ouro Verde; 3. Bairro Bela Vista; 4. Bairro Alto do Ouro Verde; 5. Bairro da Mangueira; 6. Bairro Adérico Rosa; 7. Bairro Antônio Bonfim; 8. Bairro Jardim de Alá; 9. Bairro Riachinho; 10. Bairro Centro; 11. Bairro Tereza Lomanto; 12. Bairro Baixa da Colina; 13. Bairro Carreira Comprida; 14. Bairro Sol Nascente; 15. Bairro José Carlos de Lima; 16. Bairro/Loteamento Maria Rita Trindade; 17. Praça da Feira; 18. Praça Lomanto Júnior; 19.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI
GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA "ITAGI LEGAL. ESCRITURA PARA TODOS"



Complexo Educacional Rubens Amaral; 20. Loteamento São Bartolomeu; 21. Loteamento Kalil Bichara; 22. Loteamento José Pereira; 23. Loteamento Paraíso; 24. Loteamento Francisca Neves Bomfim; e 25. Bairro Bomfim integrantes da área de perímetro urbano do município de Itagi, consoante Memorial Descrito e Planta constante da Lei Municipal nº. 216, de 22 de novembro de 2021, a qual passa a integrar ao presente Decreto independente de sua transcrição.

Art. 2º. Para instauração da REURB-S mencionada no artigo anterior, a Comissão de Regularização Fundiária, instituída nos termos da Decreto nº. 310/2025 adotará as medidas necessárias para instituir o procedimento administrativo, conforme previsão no Decreto nº. 310/2025, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da Lei 13.465/2017, e em caso de deferimento, procederá a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF e os tramites cartórios pertinentes.

§ 1º. Fica a Comissão de Regularização Fundiária autorizada realizar a devida instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) previstas no art. 1º deste Decreto, podendo para tanto efetuar pesquisas, buscas, levantamentos, bem como expedir todo e qualquer ato administrativo necessário para esse fim.

§ 2º. A Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) poderá ser operacionalizada por bairro, complexo e loteamento de acordo fases aplicadas visado a operacionalização do Programa de Regularização Fundiária "Itagi Legal, Escritura para Todos". o objeto deste Decreto.

Art. 3º. Formalizado o procedimento administrativo previsto no artigo anterior e, por ocasião da emissão da CRF – Certidão de Regularização Fundiária, será conferida a legitimação fundiária aos ocupantes dos imóveis localizados no Núcleo Urbano Consolidado Informal, com fundamento no art. 23 da Lei 13.465/2017.

Parágrafo único. Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da legitimação fundiária prevista no caput deste artigo, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 23, § 1º, incisos I e II da Lei 13.465/2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, em 03 de junho de 2025.

Saulo Islan Santos Soledade
Prefeito Municipal

Decreto nº 312 - 2025 Autoriza Abertura REURB -.pdf

Código do documento: DOC-466F2334-C804-4577-ACC6-D54E6EBE8028

Hash SHA256: b7318244cad4ace28b7b5927ba036e698dce23c23f93c9fddc67231bc08cd41c

Hash SHA512: 2527467fcca211a79772127179811daef126191ab60e21b094dead91d3c2b1ece4f2b9a37b1ce39f47dd376f79e4696833e46cda3c1169547bb4f5e2217bf2db



Assinaturas



SAULO ISLAN SANTOS SOLEDADE - E-mail: sauloislansoledade@gmail.com
- IP: 172.31.0.178 - Documento de identificação informado(CPF): 95558578572
- Geolocalização: [-14.161748871680176, -40.00537062742714](#) - Data:
2025-06-04 15:24:21-03:00 - Navegador: Safari - Sistema Operacional: iOS.

SAULO ISLAN SANTO